



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Selvíria/MS, visando à adequação, acompanhamento, conferência e regularização das informações e documentos relacionados aos sistemas e-Sfinge e e-Social, em conformidade com as Resoluções nº 225/2024 e nº 232/2024 do TCE/MS, Decreto Federal nº 8.373/2014 e demais normas aplicáveis, incluindo a análise e tratamento de inconsistências referentes ao exercício de 2025, a fim de assegurar a regularidade, legalidade e continuidade das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de fiscalização do Município de Selvíria/MS.
PRESTADORA PRETENDIDA	MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.602.921/0001-88.
VALOR ESTIMADO	R\$ 16.500,00 mensais, perfazendo R\$ 198.000,00 para 12 meses.
FUNDAMENTO INDICADO	Art. 74, caput e inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução do art. 72 da mesma Lei.

1. FINALIDADE E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, a pertinência técnica e o enquadramento jurídico da contratação direta pretendida. A demanda não consiste em mero fornecimento de mão de obra ou execução mecânica de rotinas; compreende diagnóstico, análise crítica, conferência, orientação, regularização e acompanhamento continuado de informações funcionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de controle externo, com incidência sobre dados pessoais de servidores e agentes públicos.





A DFD, o ETP e o Termo de Referência evidenciam que o Departamento de Recursos Humanos necessita de apoio técnico especializado para enfrentar as inconsistências relativas ao exercício de 2025 e, simultaneamente, acompanhar as obrigações correntes. O eSocial exige transmissão, validação e integração de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, enquanto o e-Sfinge demanda estruturação, conferência e encaminhamento de dados ao TCE/MS. Falhas de parametrização, registros incompletos, rejeições e remessas intempestivas podem comprometer a regularidade administrativa, a confiabilidade das informações e o atendimento às requisições de controle.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A licitação é a regra constitucional. A inexigibilidade é exceção legal e somente se sustenta quando a competição for efetivamente inviável no caso concreto. O art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação de assessorias ou consultorias técnicas quando prestadas por profissional ou empresa de notória especialização; o art. 6º, XVIII, “c”, da mesma Lei qualifica tais atividades como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Nos termos do art. 74, § 3º, a notória especialização decorre de elementos objetivos - desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos pertinentes - que permitam inferir ser o trabalho do prestador essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. Não se admite, portanto, presunção de inviabilidade de competição, nem escolha baseada em confiança subjetiva, conveniência pessoal ou na simples existência de experiências anteriores.

A conclusão pela inexigibilidade depende da correlação entre a complexidade específica da demanda municipal e a capacidade diferenciada comprovada da prestadora. No presente caso, a solução reúne: tratamento de passivo de inconsistências de 2025; domínio de obrigações de RH do setor público; articulação de informações entre folha, cadastros, eventos funcionais, eSocial e e-Sfinge; resposta técnica a rejeições, pendências e prazos; e orientação continuada aos servidores municipais. A qualidade da entrega depende da análise profissional, da metodologia de





saneamento e da experiência concreta com ambientes públicos de gestão de pessoas e controle externo.

3. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NO CASO CONCRETO

A inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros possíveis prestadores, mas da necessidade de avaliar, de forma integrada, a experiência comprovada em rotinas equivalentes, a equipe disponível, a metodologia de diagnóstico e correção, o histórico de atuação junto a Municípios e a capacidade de tratar, com continuidade, o passivo de 2025 e as obrigações correntes. Esses atributos não são reduzíveis a especificações objetivas simples ou à comparação exclusiva por menor preço sem risco de perda da qualidade técnica requerida.

A MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP apresentou documentação que permite a aferição objetiva de sua aptidão: proposta detalhada; contratos celebrados com Municípios; atestados de capacidade técnica; notas fiscais; currículos; diplomas; certificados de formação e especialização; registros profissionais pertinentes; e documentos relacionados à equipe técnica. Os elementos devem permanecer anexados aos autos e ser apreciados conjuntamente, pois a notória especialização resulta do conjunto probatório, e não de documento isolado.

Especialmente, consta contrato administrativo com o Município de Três Lagoas/MS, para assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos aplicada ao setor público, e atestado de capacidade técnica relativo à execução satisfatória do objeto, com abrangência informada de 5.388 vínculos ativos. Consta também contrato firmado com o Município de Ponta Porã/MS para consultoria de RH envolvendo SICAP/eSocial, com atividades de conferência, correção, remessas, acompanhamento de notificações e suporte aos técnicos municipais. Tais documentos apresentam aderência material ao objeto de Selvíria/MS.

4. VANTAJOSIDADE E LIMITES DA SOLUÇÃO

A solução é vantajosa porque permite atuação preventiva e corretiva em um ciclo de 12 meses, sem interromper o acompanhamento das obrigações periódicas enquanto são saneadas as inconsistências históricas. A proposta prevê diagnóstico inicial, conferência de cadastros e folha,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

orientação sobre eventos, análise de rejeições, apoio à validação de arquivos, monitoramento de retornos e orientação quanto a exigências dos órgãos de controle. O acompanhamento pode ocorrer presencialmente, remotamente ou em formato híbrido, conforme a demanda e a urgência.

A contratação não transfere à empresa o poder de decidir, autorizar, homologar, lançar ou praticar atos próprios do Município. A contratada atuará de forma técnico-consultiva, cabendo aos agentes públicos o fornecimento de dados fidedignos, as decisões administrativas, as correções sob sua responsabilidade, os envios oficiais e a gestão do contrato. A execução deverá observar sigilo, finalidade, controles de acesso e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5. INSTRUÇÃO E CONDICIONANTES

A contratação direta somente poderá ser autorizada após a conferência integral dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021: documento de formalização da demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos pertinentes; demonstração de compatibilidade orçamentária; comprovação de habilitação e qualificação mínima da contratada; razão da escolha; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente. Devem ser verificadas, na data da contratação, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigível, a inexistência de impedimentos e a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a contratação direta da MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, por inexigibilidade de licitação, desde que o parecer jurídico confirme o preenchimento dos pressupostos legais e que a instrução dos autos mantenha demonstrada, de modo concreto, a indispensabilidade de sua especialização para o objeto delimitado.

Selvíria/MS, 23 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
AMILTON FERNANDES ALVES
Data : 25/09/2026 11:58:08
CPF:***-**-941-68
ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretário Municipal de Administração

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro
Fone: (67) 92001-2148 - CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul

